



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

Conselho Estadual de Meio Ambiente

ATA DA 25ª RE - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSEMA

São Luís, MA, 23 de julho de 2024

1. Aos vinte e três dias de julho de dois mil e vinte e quatro, às 14h, foi aberta a 25ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Maranhão – CONSEMA que ocorreu por videoconferência;
2. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, fez a primeira verificação de quórum, constando quantidade insuficiente para abertura da reunião. Informou que seriam aguardados 30 minutos regimentais para uma nova conferência. Após 30 minutos, fez a segunda conferência de quórum, que constou quantidade suficiente para dar início a reunião;
3. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros do CONSEMA:
 - I. **ANDRÉA ARAÚJO DO CARMO** - Universidade Estadual do Maranhão -UEMA, titular;
 - II. **CASSIANO RICARDO CORDEIRO BASTOS** - Associação dos Produtores de Soja do Meio Norte, suplente;
 - III. **CLEYTON CRUZ DO ESPIRITO SANTO** - Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão-CBMMA, titular;
 - IV. **CLEYTON OLIVEIRA PIMENTA** – Associação dos Apicultores e Fruticultores de Governador Nunes Freire FRUTAMEL, suplente;
 - V. **DANIEL HOLANDA DOS SANTOS** - Polícia Militar do Maranhão-PMMA BPA, suplente;
 - VI. **FERNANDO BERGMANN** – Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária- SAGRIMA, titular;
 - VII. **FRANCISCO BEOLANDIO DOS SANTOS SILVA** - Procuradoria Geral do Estado do Maranhão - PGE, titular;
 - VIII. **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA** - Centro de Defesa e Promoção dos Direitos e Cidadania, titular;
 - IX. **GEORGE LUCAS RIBEIROS DOS REIS MAIA** - SERRACAL Corretivos Agrícolas LTDA, titular;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

- X. **JONILSON DO NASCIMENTO AMARANTE** - Federação dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Maranhão – FETAEMA, titular;
- XI. **LUCIANO SANTOS PINHEIRO** - Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, titular;
- XII. **LUIZ HENRIQUE FONTENELLE GRAÇA** - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e de Material Elétrico de São Luís – SINDIMETAL, titular;
- XIII. **LUZENICE MACEDO MARTINS** - Assembleia Legislativa do Maranhão – ALEMA, suplente;
- XIV. **MARIA ELIANA ALVES LIMA** - Secretária de Estado da Educação - SEDUC, suplente;
- XV. **MORGANA MEIRELLYZ QUEIROZ FERNANDES** - Associação Justiça dos Trilhos, titular;
- XVI. **RENATO DE JESUS RODRIGUES** - Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A, suplente;
- XVII. **RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES** - Sociedade Maranhense de Defesa e Moradia Digna, suplente;
- XVIII. **SUELY GONÇALVES DA CONCEIÇÃO** - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA, suplente;
- XIX. **THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA** - Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA, titular;
- XX. **VITOR HUGO SOUZA MORAES** - Instituto Sociedade, População e Natureza - ISPN, titular;

4. Lista de Participantes:

- I. ALICE NEGREIRO SOARES COELHO SOUSA - SEMA;
- II. HADINA BIANCA CUTRIM SILVA – CONSELHOS/SEMA;
- III. JULYANA DHULLY OLIVEIRA – UEMA;
- IV. LENNISE MARIA PASSOS PORTELA – CONSELHOS/SEMA;
- V. MARIA ANTONIA OLIVEIRA CHAVES – CONSELHOS/SEMA;
- VI. STEFANNY BARROS PORTELA - SEMA.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

5. Justificaram ausência:
- I. ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA - Sindicato de Produtores de Cana, Açúcar e Álcool do Maranhão e do Pará SINDICANALCOOL;
 - II. JAIME GARCIA SIQUEIRA JUNIOR - Centro de Trabalho Indigenista – CTI;
 - III. RAFAELA MARIA SERRA DE BRITO - AIR SEMEAR Consultancy Eireli;
 - IV. THAISA CRISTINA MIRANDA MARTINS - secretaria de Estado da Infraestrutura – SINFRA;
 - V. WALTER LUÍS MUEDAS YAURI - Universidade Federal do Maranhão – UFMA.
6. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, deu as boas-vindas aos conselheiros e demais participantes e iniciou a pauta da 25ª Reunião Extraordinária do CONSEMA. Recapitulou que a presente reunião foi agendada na última reunião ordinária para concluir a apresentação do programa "Simplifica Maranhão". Seguindo a ordem da pauta, informou que o primeiro tópico seria a "Aprovação da Ata da 65ª Reunião Ordinária". Em seguida, passou a palavra aos conselheiros para que manifestassem quaisquer observações sobre o documento pendente de aprovação.
7. Com a palavra, a conselheira **MORGANA MEIRELLYZ QUEIROZ FERNANDES**, iniciou cumprimentando a todos e relatou que, nas justificativas de ausência constantes na última Ata, não consta seu nome. Esclareceu que justificou sua ausência antecipadamente e que está à disposição para enviar os comprovantes de envio da justificativa.
8. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, pediu desculpas e comprometeu-se a verificar a situação e realizar a devida correção.
9. Com a palavra, o conselheiro **FRANCISCO BEOLANDIO DOS SANTOS SILVA**, cumprimentou a todos e iniciou mencionando que está na mesma situação que a conselheira Morgana. Solicitou, portanto, a retificação de sua ausência.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

10. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, pediu desculpas mais uma vez e afirmou que verificará todas as ausências com as devidas justificativas e fará a retificação na ata. Sem mais manifestações, colocou a ata em votação, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou para a próxima pauta, que seria a "continuação da apresentação do programa Simplifica Maranhão".
11. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, iniciou cumprimentando a todos, se apresentou e deu início a sua apresentação, explicou que a apresentação se baseia na portaria nº 380/2023, que estabelece diretrizes para o licenciamento agrossilvipastoris no Maranhão, elencou em primeiro ponto que a responsabilidade pelo licenciamento ambiental é do estado. Continuou sua apresentação falando que, a princípio, algumas regularidades precisam ser compreendidas, especialmente por aqueles que não trabalham diretamente na área ambiental, e que a escassez de recursos federais e estaduais contribui para a situação atual. Citou que grande parte do desmatamento na Amazônia é considerada legal, pois a região possui um percentual de 80% de reserva legal, e que os fragmentos de vegetação remanescentes provavelmente pertencem a terras indígenas ou parques. No cerrado, citou que em comparação com imagens antigas é possível notar um rápido avanço na retirada da cobertura florestal. E que esses recursos naturais são perdidos sem o devido licenciamento ambiental, prejudicando tanto as gerações atuais quanto as futuras. Continuou mencionando que, a exploração sustentável dos recursos é essencial para minimizar os danos. Especificou que o licenciamento ambiental é fundamental, conforme preconiza o artigo nº 225 da Constituição Federal, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao poder público e à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ela deu o exemplo da região de Balsas para ilustrar o avanço do desmatamento ilegal, que ocorre sem a devida conservação e preservação da biodiversidade, principal recurso da área, e que a região da Serra do Penitente e da Batavo concentra a maioria das nascentes do Rio das Balsas, principal afluente do Rio Parnaíba. Ressaltou que o desmatamento nessa área afeta



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

diretamente a recarga da bacia do Rio Balsas e, a longo prazo, impacta a população que depende desses recursos. Pontuou que a perda da biodiversidade é significativa quando grandes áreas de vegetação são retiradas, deixando apenas pequenas frações, insuficientes para sustentar a fauna local, e que a exploração dos recursos naturais deve ser refletida, considerando estudos e levantamentos que visem mitigar os danos. Ressaltou que, a Resolução do Conama nº 237/1997 define o licenciamento ambiental como um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação e operação de empreendimentos que utilizam recursos ambientais e são considerados potencialmente poluidores. Pontuou que o licenciamento ambiental pode ser federal, estadual ou municipal, e que, no nível federal, envolve atividades no mar, em terras indígenas, unidades de conservação, áreas de proteção ambiental (APAs), atividades de grande porte e de alto potencial poluidor, e atividades de caráter público militar, incluindo a pesquisa, produção, beneficiamento, transporte e armazenamento de material radioativo. Já no nível estadual, o licenciamento abrange indústrias, comércios, empreendimentos de mineração e atividades agropecuárias. E no nível municipal, segue a habilitação da Resolução CONSEMA nº 43/2019, que ainda está em vigor. Em sua apresentação citou que, existem três percentuais de reserva legal. Informou que o procedimento padrão é localizar o município e verificar se ele está a leste ou oeste do Meridiano 44, e em áreas de floresta, a reserva legal deve ser de 80%, em áreas de cerrado dentro da Amazônia, deve ser de 35%, e em outras áreas deve ser de 20%. Explicou que o código florestal também autoriza a compensação da reserva legal em outro imóvel. Explicou também que em casos onde a área foi desmatada, como na década de 70, é possível regularizar a situação ambiental, mesmo sem cobertura vegetal. Para áreas acima de 1000 hectares de uso alternativo do solo, é necessário apresentar um EIA/RIMA (Estudo e Relatório de Impacto Ambiental). Exemplificou que um imóvel pode ter 5000 hectares, mas se o uso alternativo for em apenas 300 hectares, será necessário apenas um RVI (Relatório de Viabilidade Ambiental). Se o uso alternativo for acima de 1000 hectares ou em áreas frágeis, pode ser solicitado um EIA/RIMA. Ressaltou que,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

este estudo é mais complexo, envolvendo a coleta de dados primários sobre fauna, flora e solo, e deve ser realizado por uma equipe multidisciplinar com profissionais das áreas sociais, ecológicas e econômicas. Além disso, informou que o EIA/RIMA deve ser analisado por uma equipe multidisciplinar de técnicos, geralmente três, como um agrônomo florestal, biólogo ou geógrafo. Tal análise deve considerar tanto a área do empreendimento quanto seu entorno. Pontuou que existem dois estudos conforme a portaria nº 380/2023, o Plano Básico de Regularização para áreas até 1000 hectares e o Estudo Integral de Regularização Ambiental para áreas superiores a 1000 hectares, e que ambos os estudos devem seguir termos de referência específicos, embora estes não tenham sido publicados oficialmente, e que esses termos de referência incluem dados do empreendedor, descrição da propriedade, área de influência, caracterização do meio físico, biológico e socioeconômico, identificação dos impactos ambientais, medidas preventivas, corretivas e compensatórias, e destinação de resíduos. Continuou falando que, o licenciamento da atividade agropecuária deve considerar a produção, controle, tratamento, preparo da área, implantação de tratamentos culturais, infraestrutura, medidas de segurança, colheita, beneficiamento, armazenamento, mercado, comercialização e cronograma de execução, tudo assinado por um profissional da área. Informou que para a exploração florestal, é necessário um inventário florestal com metodologia adequada, análise estatística, caracterização da vegetação, volumetria e análise fitossociológica, protocolado junto ao SINAFLORES (Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais), e assinado por um engenheiro florestal. Continuou dizendo que é importante destacar que quando se trata de apresentar ou solicitar uma autorização, especialmente no caso de supressão de vegetação, é necessário seguir um processo específico, e a autorização de supressão é vinculada a um processo que envolve a assinatura do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLORES) do IBAMA, e que esse processo é analisado simultaneamente com os estudos ambientais e a documentação do imóvel, com isso, a documentação deve ser anexada ao sistema eletrônico e o processo técnico deve ser criado. Destacou que é importante que o licenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

ambiental seja emitido para o projeto como um todo, o que inclui a autorização para a supressão e outros aspectos relacionados. Pontuou que essa análise, deve ser apresentado um plano de exploração florestal, devidamente assinado por um profissional habilitado, que pode ser um engenheiro florestal, engenheiro agrônomo ou biólogo. E se o somatório das espécies protegidas na área do projeto for superior a 10%, o empreendedor deve apresentar uma reserva legal suplementar. Isso é adicional à reserva legal obrigatória de 35% ou 20%, dependendo da região. Informou que o empreendedor também pode optar por preservar as espécies protegidas na área, em vez de implementar a reserva legal suplementar. Pontuou também que além da autorização para a supressão, outros produtos florestais, como a autorização para corte de árvores isoladas, também precisam de um laudo técnico, registros fotográficos georreferenciados e a descrição completa dos indivíduos a serem cortados. Ressaltou que esse laudo deve ser assinado por um engenheiro florestal. Salientou que no caso de abertura de picadas, utilizadas principalmente em levantamentos para projetos de energia, é necessário observar que não será permitida a queima de resíduos nem o uso de produtos químicos para eliminar a vegetação, e que a supressão de vegetação em áreas com conflitos de autorização de passagem também é restrita. Lembrou que recentemente, um decreto suspendeu a autorização de queima controlada no segundo semestre, exceto para a agricultura familiar em propriedades com até 3 hectares ou para casos específicos, como o corte de cana-de-açúcar em áreas com declividade superior a 12%. Informou que a Secretaria Estadual do Meio Ambiente (SEMA) não autoriza a queima para renovação de pastagens. Informou também que a queima controlada em áreas de floresta e outras formas de vegetação, incluindo áreas de preservação permanente e reservas legais, deve respeitar uma distância mínima de 100 metros ao redor de rodovias, ferrovias, subestações de energia, e 2 km de aeroportos públicos ou 1 km de aeroportos privados, entre outros. Lembrou que a autorização de queima deve obedecer a uma distância mínima de 1 km das cidades, povoados ou qualquer outro centro urbano, ou 500 metros a partir do perímetro urbano. E que essa distância também deve ser observada a partir do aceiro das áreas adjacentes de unidades de



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

conservação, áreas florestais, Áreas de Preservação Permanente (APP), reserva legal e outras áreas estabelecidas por ato do poder executivo, e que a área pretendida para queimada deve possuir aceiros de no mínimo, 3 metros de largura, podendo ser ampliada conforme as condições topográficas, climáticas e o material combustível determinem. Informou que terras que já possuem uso consolidado, desmatadas antes de 22 de julho de 2008, têm a opção de reduzir o percentual obrigatório de reserva legal de 80% para 50%, desde que não estejam localizadas em áreas prioritárias para conservação. Pontuou que se todas essas condições forem atendidas, o empreendedor pode optar por reduzir o percentual de reserva legal, e que no ato da análise ou compra do imóvel, o empreendedor deve considerar não só o percentual de reserva legal, como também a localização em relação a áreas protegidas, como terras indígenas. Informou que no nosso estado, existem 20 terras indígenas, e se o imóvel estiver localizado em uma zona de até 10 km de qualquer uma dessas terras, o processo de licenciamento só segue com a anuência do órgão gestor, que nesse caso é a FUNAI. Da mesma forma, para imóveis localizados em um raio de 10 km (ou no raio estipulado pelo plano de manejo, que normalmente varia entre 3 e 10 km) de unidades de conservação, o processo só segue com a anuência do ICMBio, se for um parque federal, ou da biodiversidade estadual, se for um parque estadual. Destacou que o processo de licenciamento só ocorre após a solicitação e obtenção dessa anuência, que tem um prazo de 60 dias para manifestação do órgão, podendo ser reiterado por igual período. Pontuou que quem faz essa solicitação é o próprio empreendedor ou a Secretaria responsável. Se esse prazo expirar sem manifestação, o processo segue seu rito normal, e que caso haja alguma manifestação, as considerações dos órgãos gestores serão levadas em conta. Já em relação aos povos e comunidades tradicionais, informou que há uma portaria conjunta, a Portaria nº 76/2013, entre o INCRA e a Secretaria de Promoção de Políticas de Igualdade Racial (SEPPIR), que determina que todo processo que solicita atividades agropecuárias com abertura de novas áreas seja automaticamente encaminhado para a SEPPIR antes de passar pela análise do setor florestal, e que somente após a anuência da SEPPIR, o processo segue seu



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

trâmite normal. Informou que o empreendedor deve protocolar o pedido, que é encaminhado após o cumprimento das exigências estabelecidas, e que a Secretaria de Direitos Humanos tem um prazo de 5 dias para manifestar-se formalmente, identificando a existência de comunidades ou povos tradicionais no entorno ou na área de influência do empreendimento, e caso sejam encontradas, será solicitada a apresentação da Licença Prévia (LP) e a anuência da comunidade, para que o processo possa seguir. Informou que em relação à conversação aérea, segue-se a resolução do conselho nacional, especificamente sobre direitos humanos, e está sendo abordada a restrição em um raio de 2 km de mananciais de captação de água, áreas de recarga hídrica e nascentes para abastecimento das populações, onde é aplicada uma restrição a núcleos populacionais. E que em áreas como moradias, povoados e agrupamentos de animais em cultura associativista, os danos estão sendo considerados, podendo ser avançado para o próximo ponto.

12. Com a palavra, o conselheiro **RENATO DE JESUS RODRIGUES**, iniciou falando que foi estabelecida a zona de amortecimento de terras indígenas ou de unidade de conservação em 10 km, sendo assim, perguntou como se chegou a essa medida de raio.
13. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, respondeu falando que há um shape em relação às áreas de parques e terras indígenas, o parque depende muito do plano de manejo. E que quando não há plano de manejo, normalmente é aplicado um raio de 10 km ao redor do parque, e que isso gera uma área de influência. Se o imóvel estiver dentro dessa zona, é necessário solicitar anuência do gestor responsável. Informou também que caso seja um parque ou esteja sob a gestão da FUNAI, a Terra Indígena está sendo considerada como um raio de 10 km, e que tais informações podem ser encontradas no site da FUNAI para questões relacionadas às Terras Indígenas, e no site do ICMBio para questões de biodiversidade e áreas federais. Mencionou o site da SEMA, mas ressaltou que não há certeza se há informações sobre as áreas estaduais. No entanto, informou eu que todos esses shapes estão disponíveis e a análise já está sendo realizada, e que o processamento é feito,



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

inclusive, para comprovar a questão da reserva legal e verificar as Áreas de Preservação Permanente (APP). Além disso, pontuou que está sendo considerada a inclusão das comunidades tradicionais na zona do entorno do próprio imóvel, esclarecendo assim a dúvida.

14. Com a palavra, o conselheiro **RENATO DE JESUS RODRIGUES**, explicou que no caso da resolução CONAMA nº 428, está sendo observado que a zona de amortecimento para unidades de conservação sem plano de manejo é de 2 km, o que gerou uma dúvida sobre a razão do critério de 10 km. Em relação às terras indígenas, explanou que não há regulamentação específica sobre zonas de amortecimento, e, por experiência, a FUNAI normalmente não estabelece uma zona de amortecimento formal. Portanto, terras indígenas não são consideradas unidades de conservação, e, por isso, não seguem o mesmo valor de zona de amortecimento. A questão levantada por ele foi sobre como se chegou ao critério de 10 km para terras indígenas, buscando entender a base para essa decisão.
15. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, mencionou uma nova resolução que estabelece a zona de amortecimento em 2 km, porém, ainda está sendo utilizado o critério mais conservador de 10 km para terras indígenas, conforme a FUNAI. Informou que quando não há plano de manejo, o critério continua sendo de 10 km para essas áreas. No caso de áreas com plano de manejo, pontuou que o espaço de amortecimento normalmente é de 3 km. Pontuou também que a nova resolução estabelece 2 km, mas a prática conservadora de 10 km é mantida para terras indígenas. Destacou que a FUNAI deve ter conhecimento sobre o entorno e o que será aprovado, garantindo que o órgão seja informado sobre quaisquer atividades na área. Complementou dizendo que o envio das informações ao órgão é feito para garantir que, mesmo que o órgão não se manifeste, a comunicação seja registrada. Informou que isso oferece uma segurança adicional para o técnico responsável pela aprovação do projeto, caso o Ministério Público ou a sociedade questionem a decisão. Destacou que a comunicação também é importante para informar sobre atividades novas em áreas que podem causar impactos.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

16. Com a palavra, o conselheiro **RENATO DE JESUS RODRIGUES**, comentou que ficou claro que se trata de uma questão de validação técnica adicional, proporcionando uma segunda opinião no processo para garantir o resguardo jurídico do técnico responsável. Concordou com a importância dessa medida para assegurar uma proteção adicional.
17. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, complementou que, o prazo para manifestação da maior parte dos órgãos é de 60 dias, e que embora os empreendedores possam ter pressa, para projetos com grande porte ou potencial poluidor, é importante que todos os envolvidos tenham a máxima proteção. Ressaltou que isso proporciona uma maior segurança. Relembrou também que é essencial manter registros completos de todas as provas de que a comunicação foi enviada, e mesmo que o órgão não se manifeste, todas as informações devem ser incluídas no parecer e no processo. Dessa forma, pontuou que, se o Ministério Público ou qualquer outro interessado solicitar vistas do processo, tudo estará devidamente documentado e resguardado.
18. Com a palavra, a conselheira **MORGANA MEIRELLYZ QUEIROZ FERNANDES**, iniciou falando que pauta principal da reunião é a resolução nº 24/2022 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que aborda o perímetro de 10 km em relação a unidades de conservação e comunidades tradicionais. Esse raio está sendo discutido em conjunto com a questão da pulverização de agrotóxicos. Sugeriu então, se necessário, o aprofundamento no documento e na forma como foi elaborado pode ser feito. Ressaltou que a sua intenção é entender melhor as razões por trás dessa determinação, além das explicações já fornecidas. Por fim agradeceu à STEFANNY BARROS PORTELA pelas informações prestadas.
19. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, discutiu que a maior dificuldade no licenciamento é a falta de informações nos estudos apresentados, como a inclusão de detalhes sobre a pulverização aérea de agrotóxicos. Muitos profissionais não informam se haverá pulverização com drones ou aviões, e essas informações muitas vezes não estão presentes nos processos. Foi apresentado o sistema de gerenciamento digital utilizado, onde o



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

licenciamento agrossilvipastoril é feito através de um *checklist* disponível para download, e que o empreendedor pode baixar e confirmar a documentação necessária, incluindo certidões de uso e ocupação. Destacou que o sistema também oferece um banco de consultores e empreendedores, facilitando o cadastro e a obtenção de informações adicionais. Foi destacada a base legal atual, mencionando a substituição da portaria 13 pela 380, que contém informações adicionais. Informou que o processo de licenciamento é descrito em várias etapas, passando por análise técnica e jurídica, incluindo a verificação de documentação, publicações em jornais e o protocolo de manifestações técnicas. Continuou explicando que o processo de licenciamento pode demorar devido às análises detalhadas feitas pelos técnicos e pela assessoria jurídica, que verificam todas as peças técnicas e jurídicas. Além disso, informou que há uma análise pela equipe responsável em relação à localização do imóvel e às comunidades tradicionais. Concluiu a apresentação com a abertura para dúvidas, se deixou disponível para caso houvesse alguma pergunta sobre o processo ou a base legal utilizada.

20. Com a palavra, o conselheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**, iniciou expressando suas preocupações sobre o desmatamento no Maranhão, relatou que o estado liderou o processo de desmatamento na região Nordeste, incluindo o estado da Bahia. Ele questionou se todas as áreas de desmatamento no cerrado do estado receberam licenças ambientais e se essas atividades foram devidamente autorizadas. Ele também perguntou se todas as licenças ambientais no estado consideram o conhecimento das comunidades afetadas e se são acompanhadas por manifestações técnicas da equipe da SEDIHPOP.
21. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, relatou está ciente em relação ao último relatório, o mapa publicado pelo MapBiomas, utilizado na abertura da apresentação, indica que o Maranhão está à frente em relação aos demais estados, e que o desmatamento no cerrado está em comparação com algumas florestas, mas houve uma redução geral do desmatamento, que também o aumento no número de equipes de fiscalização em campo e o monitoramento tanto estadual quanto federal na Amazônia foram



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

destacados. A questão do desmatamento foi identificada principalmente nas regiões de Balsas e Alto Parnaíba, que são áreas extremamente monitoradas. Grande parte do desmatamento nessas regiões do sul do estado ocorreu de maneira legal, respeitando o percentual de reserva legal e as áreas de preservação permanente, conforme a legislação federal, especificamente o Código Florestal nº 2651. Pontuou que algumas regiões do cerrado, como Chapadinha e Parnarama, apresentam indícios de desmatamento ilegal. A Secretaria tem adotado as medidas cabíveis, incluindo a análise das áreas que não possuem solicitação de licenciamento ambiental. Informou que a equipe de fiscalização está levantando essas áreas para verificar as sanções legais e penais possíveis, embora o processo seja complexo devido ao tamanho do estado, que é comparável a alguns países europeus. Destacou também que o monitoramento enfrenta dificuldades devido ao sistema auto declaratório, permitindo que qualquer pessoa declare a posse de uma área e realize desmatamento acreditando que não sofrerá sanções penais. Relatou ainda que a identificação dos responsáveis se torna difícil, especialmente devido ao sobreamento e às sobreposições na declaração de áreas. No que tange às áreas licenciadas e não licenciadas, a situação é complicada. Pontuou que desmatamentos ilegais são tratados com multas e a dívida ativa do responsável é registrada, e que essa situação é delicada e requer atenção contínua. Quanto às comunidades e povos tradicionais, informou que todo o processo protocolado na Secretaria de Meio Ambiente (SEMA), para solicitação de abertura de novas áreas vinculadas a uma SV, é inicialmente encaminhado para a Secretaria de Direitos Humanos, que realiza o levantamento necessário, e que quando o processo retorna à equipe Florestal, também é feito um levantamento adicional para verificar se há comunidades tradicionais não identificadas na manifestação da SEMA. E que é realizado um estudo técnico para esclarecer se a área pertence a moradores ou comunidades extrativistas, verificar a legalidade da documentação do imóvel e se há registro no Incra, bem como a existência de um CCIR e toda a documentação pertinente.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

22. Com a palavra, o conselheiro **RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES**, iniciou narrando que sua preocupação está centrada na questão da informação. Destacou que documento apresentado está tecnicamente muito bem elaborado, mas há pontos a serem considerados, e que um aspecto importante é saber até onde vai o desmatamento ilegal e qual foi o período em que ocorreu. Há interesse em entender se o desmatamento se destinou a fins específicos e quais áreas foram desmatadas, e se é fundamental obter informações claras sobre a situação atual do desmatamento e entender a motivação por trás das ações de desmatamento, se são legais ou não. Pontuou que há uma necessidade de um controle mais eficaz sobre queimadas e desmatamento, especialmente considerando que a equipe é pequena e a tecnologia disponível deve ser utilizada para mapear e fiscalizar remotamente as áreas afetadas. E que para enfrentar o problema, seria interessante obter informações mais concisas e divulgá-las amplamente através dos meios de comunicação. Questões como o tipo de desmatamento realizado e sua legalidade precisam ser esclarecidas. Ressaltou que é importante que essas informações não se tornem apenas números ou dados, mas que resultem em ações efetivas. Além disso, deve-se considerar como tomar atitudes junto à Secretaria para obter informações precisas sobre o desmatamento e investir em medidas de controle, e que a dificuldade em acessar informações e a necessidade de uma abordagem mais eficaz para obter dados sobre desmatamento ilegal versus desmatamento autorizado são aspectos críticos que precisam ser abordados. E destacou que a busca por informações mais detalhadas e a necessidade de uma ação coordenada para resolver o problema do desmatamento são questões que devem ser priorizadas.

23. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, iniciou dizendo que a essência da pergunta foi compreendida, apesar de alguns trechos não terem sido claros. Em relação ao desmatamento, pontuou que os dados apresentados provêm do levantamento realizado pelo MapBiomass, e que este levantamento não inclui informações sobre licenciamento, ele apenas identifica áreas sem cobertura florestal. Destacou que as informações sobre o licenciamento são de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

Ambiente e do IBAMA. Ressaltou que o papel dos conselheiros do CONSEMA é consultivo, normativo, deliberativo e recursal. E que assim, os conselheiros têm a possibilidade de criar normas, portarias e decretos, bem como solicitar informações ao estado e ao IBAMA, e destacou também que a função do conselho é formular e deliberar sobre as normas, enquanto a Secretaria e seus servidores executam o que é determinado por leis estaduais, federais e municipais. Pontuou que o corpo técnico se limita a seguir as diretrizes estabelecidas e não pode compartilhar todas as informações detalhadas em apresentações. E que, contudo, é garantido que todas as áreas licenciadas atendem às premissas da Lei Federal nº 12.651 e da Portaria SEMA nº 380/2023, o que representa uma conformidade significativa. Embora haja desmatamento em áreas como Balsas e Alto Parnaíba, parte desse desmatamento ocorreu dentro dos limites do licenciamento. Ressaltou ainda que a apresentação focou na portaria e no licenciamento agrossilvipastoril, com parte do licenciamento sendo devidamente legal. As premissas da Lei Federal nº 12.651 e da Portaria SEMA nº 380/2023 foram seguidas. Destacou que é importante considerar que o estado é predominantemente agrário, com recursos principais provenientes da produção agrícola e de atividades como mineração e petróleo. E que essas atividades são essenciais para a economia do estado, e o impacto das restrições deve ser avaliado com cuidado.

24. Com a palavra, o conselheiro **JONILSON DO NASCIMENTO AMARANTE**, iniciou falando que iria abordar um assunto relacionado ao monitoramento ambiental. E seu primeiro questionamento foi se existe algum sistema que possa identificar e localizar rios, lagos e lagoas. Explicou que sua pergunta é porque recentemente foi discutido questões como desmatamento e pulverização aérea, que estão diretamente relacionadas a essa preocupação. Relatou que está acompanhando um trabalho no Ceará, onde faz parte de uma equipe que participa de reuniões sobre essa temática. Citou um deputado, autor de uma lei contra a pulverização aérea, que está envolvido nessas discussões, e ele esteve recentemente no Ceará para acompanhar de perto. E que lá, existe um levantamento detalhado sobre essas questões. No Maranhão, a SEMA possui um



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

sistema de monitoramento capaz de localizar e observar essas áreas, especialmente durante o processo de liberação de licenças ambientais, questionou ele, citou que é oriundo da região do Baixo Parnaíba, que tem sido muito afetada por essas questões. Pontuou que o Rio Preto, por exemplo, está sendo impactado pelo desmatamento, com máquinas empurrando galhadas para dentro do rio. Também observou a situação na região de Magalhães de Almeida, onde os lagos estão sendo prejudicados. Perguntou também se existe a possibilidade de monitorar essas áreas durante a liberação de licenças para garantir que essas propriedades não estejam dentro de áreas de rios ou lagoas. Destacou que o desmatamento dos nossos rios e lagos impacta diretamente nossas vidas. Essa é uma preocupação importante. Relatou que no passado houve muitos licenciamentos irregulares, e que espera que, daqui para frente, se possa contornar esses problemas com maior cuidado. Por fim, perguntou se existe um monitoramento efetivo que permita observar e proteger essas áreas.

25. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, inicialmente foi abordado a identificação da reserva legal e, em seguida, das áreas de preservação permanente, e que atualmente, a SEMA conta com um corpo técnico que fiscaliza essas áreas, inclusive em locais onde elas não existem formalmente, o que pode gerar confusões, e em alguns casos, é necessário ir a campo para verificar, pois utilizamos uma base cartográfica do exército que realiza o levantamento dos recursos hídricos com base na diferença de declividade. E que isso pode ocasionar erros, mas a carta topográfica e os técnicos continuam cobrando a identificação dessas áreas. Pontuou que por vezes, essas áreas de preservação permanente nem são contínuas, mas intermitentes, conforme previsto no Código Florestal, e que apenas áreas efêmeras são excluídas dessa análise, que é bastante rigorosa, e é comum que ocorram situações em que se exige a preservação de áreas que não deveriam ser protegidas. Pontuou que isso ocorre porque a análise inicial é feita com base cartográfica e imagens, sendo necessário ir a campo para conferir as informações quando há dúvidas, especialmente na questão do inventário florestal. E que nos processos de licenciamento para abertura de novas áreas, é feito um levantamento para



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

regularização. Se a área estiver degradada ou em regeneração, o responsável deve apresentar um estudo para recuperar a área em até 20 anos, com relatórios semestrais. Com isso, após a emissão da licença, o processo é encaminhado para o setor de monitoramento da SEMA, onde as imagens são analisadas periodicamente, a cada um ou dois meses. Destacou que o objetivo é verificar se o desmatamento está ocorrendo conforme autorizado, se não há invasão em áreas de reserva legal ou de preservação permanente. Caso contrário, o processo é encaminhado para fiscalização e apuração de danos ambientais, tanto à flora quanto à fauna, se for observado um desmatamento ilegal, especialmente em áreas de preservação permanente como margens de rios, isso indica uma atividade não autorizada. Destacou também que nesses casos, é possível fazer uma denúncia anônima para a ouvidoria, e a equipe de fiscalização irá a campo para verificar. Exemplificou que a licença ambiental é como uma habilitação de motorista, recebê-la não dá direito de cometer infrações. Da mesma forma, o licenciamento ambiental não permite o desmatamento em áreas de preservação permanente ou reserva legal. Se isso ocorrer, o responsável enfrentará sanções, especialmente durante a renovação da licença ou em caso de denúncia ou monitoramento pela SEMA. Além disso, informou que o estado necessita do apoio da sociedade civil organizada para gerenciar essas questões da melhor forma possível, e é possível que o empreendedor receba a licença, mas não esteja agindo conforme o projeto autorizado. Portanto, é essencial que a sociedade também esteja atenta e vigilante.

26. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, citou que haviam duas perguntas. A primeira questionou se o material apresentado poderá ser disponibilizado para os conselheiros. A segunda, do conselheiro Cassiano Ricardo Cordeiro Bastos, perguntou se há como disponibilizar os arquivos Shapes.

27. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, respondeu que, o banco de dados que está sendo solicitado é um tema delicado, e que a sugestão apresentada foi que esses dados estejam disponíveis no site da SEMA, uma vez que todas as pessoas que necessitam de licenciamento deveriam ter



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

acesso a essas informações. Citou que atualmente, até mesmo novos funcionários da Secretaria encontram dificuldades em relação ao banco de dados. Portanto, essa poderia ser uma demanda do próprio CONSEMA direcionada ao secretário, a inclusão desses bancos de dados no site da SEMA poderia ser discutida. Outros órgãos, como o ICMBio, a CEDAF e o IBAMA, já possuem seus próprios bancos de dados. E que SEMA deveria ter, no mínimo, um banco de dados atualizado sobre os parques estaduais, assim como o IBGE tem sobre os municípios. No entanto, há uma preocupação em disponibilizar arquivos que possam não estar atualizados, pois outros órgãos, como o ICMBio e o Ibama, podem fazer atualizações constantes. Com isso, sugeriu que o CONSEMA solicite à Secretaria a disponibilização de um banco de dados no site, incluindo arquivos shapes do estado, do IBGE, das unidades de conservação federal e estadual, das comunidades tradicionais e terras protegidas. Informou que um profissional especializado em geoprocessamento poderia fazer o refinamento desses dados e disponibilizá-los de maneira adequada.

28. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, se manifestou dizendo que o problema de atualizar os arquivos no site da SEMA é recorrente, devido às mudanças de site, e essa questão já foi levantada várias vezes com o gabinete. Para resolver, seria necessário entrar em contato com a SEATI e com a Secretaria de Comunicação, responsáveis pela gestão do site. Uma possível solução seria o Conselho oficializar a SEMA diretamente, através de uma ata, solicitando que os documentos estejam disponíveis no site, e isso poderia ajudar a garantir que a demanda seja atendida de forma mais eficiente.
29. Com a palavra, a participante **STEFANNY BARROS PORTELA**, iniciou falando que já que se trata de uma demanda antiga e, sempre que há uma mudança, ocorre perda de dados, e é crucial estabelecer um banco de dados confiável e atualizado, e a falta de atualização gera dificuldades, especialmente para quem usa esses dados em análises técnicas. Reforçou a sugestão da secretaria executiva em levar essa demanda ao Conselho para que possam oficializar a solicitação diretamente à SEMA. Reforçou que é importante ter um banco de dados atualizado e confiável, pois isso garante que as análises feitas



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

- sejam baseadas em informações precisas. Informou que atualmente, há uma equipe de mais de 50 servidores na área florestal, incluindo analistas e estagiários, o que pode ajudar a manter os dados atualizados, e que a proposta é verificar com a superintendente se é possível disponibilizar esses dados para o Conselho. Embora haja receio sobre a atualização de alguns dados, é importante garantir que o Conselho tenha acesso às informações mais recentes e confiáveis.
30. Com a palavra, o conselheiro **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**, falou que considerando o que foi discutido, é importante levar a pauta sobre o banco de dados à reunião do Conselho Estadual de Meio Ambiente, e que a publicidade dessas informações é crucial não apenas para o CONSEMA, mas para a sociedade em geral. Por isso, pontuou que é uma boa ideia incluir essa pauta nas discussões do Conselho, como já indicado.
31. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, falou que a demanda para disponibilizar o banco de dados poderia ser formalizada naquele momento e encaminhada para a discussão no Conselho Estadual de Meio Ambiente.
32. Com a palavra, o conselheiro **FRANCISCO BEOLANDIO DOS SANTOS SILVA**, deu a sugestão de colocar a solicitação para disponibilizar o banco de dados no site da Secretaria para deliberação imediata. A proposta é aprovar a indicação e registrar a decisão em ata.
33. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, falou que, poderia se colocar para aprovação, considerando que há quórum suficiente. Deveria se decidir se essa solicitação será encaminhada em forma de ofício do conselho ou registrada em ata e enviada para o gabinete, para a superintendência e para o laboratório de Geoprocessamento Florestal. Se todos estiverem de acordo, podemos proceder. Poderia também ser oficiado à SEMA para apresentar esses dados ao conselho ou, alternativamente, recomendar que a SEMA disponibilize esses dados no site como uma recomendação oficial do conselho.
34. Com a palavra, o conselheiro **RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES**, sugeriu que seria interessante fazer a recomendação e anexar o documento da



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

Ata desta reunião, com o suporte necessário para que o pedido esteja suficientemente fundamentado.

35. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, sugeriu então que, primeiramente, seja feito um ofício anexando a ata, que será encaminhado ao gabinete da SEMA para as devidas providências. Caso não haja ações após isso, será feita uma recomendação, que será publicada no diário oficial. Com todos de acordo, foi aprovada a demanda e será providenciado o ofício correspondente. Em seguida passou a palavra para a **ALICE NEGREIRO SOARES COELHO SOUSA** que fez uma apresentação sobre o licenciamento dentro do programa “Simplifica Maranhão”.
36. Com a palavra, a participante **ALICE NEGREIRO SOARES COELHO SOUSAS**, iniciou saudando a todos, e explicou que a apresentação abordará o licenciamento e os procedimentos ambientais simplificados. Começou falando sobre a competência do licenciamento, conforme a Lei Complementar nº140/2011, que define as ações atribuídas à União, aos estados e aos municípios. Pontuou que a União é responsável pelo licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades que se localizam ou desenvolvem em dois ou mais estados, em terras indígenas e em unidades de conservação instituídas pela União. E que o Estado, por sua vez, tem a competência de promover o licenciamento ambiental, quanto as atividades localizadas em unidades de conservação instituídas pelo estado e de promover o licenciamento nos municípios que não possuem capacidade para licenciar. Informou que a competência dos municípios é de promover o licenciamento ambiental de atividades que possam causar impacto ambiental de âmbito local, ou seja, dentro dos limites do próprio município. As diretrizes para licenciamento ambiental de atividades de impacto local são definidas pela Resolução CONSEMA nº 43/2019. Esta resolução apresenta uma lista de atividades e empreendimentos que os municípios, com termo técnico de capacidade firmado junto à SEMA, estão aptos a licenciar. Atualmente, dos 217 municípios do Maranhão, apenas 68 estão habilitados para promover tal licenciamento. A Resolução Conama nº 01/1986, estabelece os critérios básicos gerais para a avaliação de impacto



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

ambiental. O impacto ambiental é definido como qualquer alteração nas propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por atividades humanas que possam afetar tanto o meio ambiente quanto a saúde e o bem-estar da população. Dessa forma, é necessário realizar um diagnóstico para avaliar o grau de impacto que a instalação ou operação de um empreendimento pode causar. A resolução CONAMA nº 237/1997, dispõe sobre os procedimentos e os critérios utilizados para o licenciamento ambiental e traz também um rol de atividades e empreendimentos que estão sujeitos ao licenciamento ambiental, como no caso de indústrias, siderúrgicas e atividade de extração mineral. A resolução CONSEMA nº 59/2021, fala dos procedimentos de licenciamento ambiental simplificado no estado do Maranhão, foram estabelecidos com o objetivo de facilitar o processo para atividades e empreendimento, considerando o porte e o potencial poluidor. Em vez de o empreendimento precisar solicitar uma licença prévia, uma licença de instalação e uma licença de operação, tradicionalmente definidas em três fases, será necessária apenas a solicitação de uma única licença, conhecida como licença ambiental única. Este procedimento está alinhado com o programa Simplifica, que visa tornar o licenciamento ambiental mais ágil e eficiente, conduzido pela SEMA. Existe 3 portarias que disciplinam esse assunto, portaria SEMA nº 278/2023, trata da dispensa de licenciamento ambiental para atividades e empreendimentos de impacto reduzido, portaria SEMA nº 254/2024 que substitui a Portaria nº 47/2016, e aborda a isenção de licenciamento ambiental para atividades com potencial poluidor insignificante e a portaria Sema nº 119/2024 que regula o licenciamento simplificado para habitações de interesse social, especificamente para o programa "Minha Casa, Minha Vida", um projeto do governo federal. O diagnóstico para o licenciamento ambiental visa avaliar a localização da atividade ou empreendimento e verificar a conformidade com as áreas protegidas e outros aspectos ambientais. Ponderou que é necessário atentar para os espaços territoriais especialmente protegidos, como unidades de conservação, e identificar se são de âmbito federal, estadual ou municipal. E que também devem ser consideradas as áreas de preservação permanente, que podem



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

incluir topos de morros, faixas próximas a cursos d'água, encostas e áreas de restingas. Além disso, informou que é importante identificar a presença de povos e comunidades tradicionais, como índios, quilombolas e assentamentos. Destacou que, no diagnóstico, outros aspectos relevantes devem ser verificados, como a necessidade de autorização para supressão vegetal, o uso de material lenhoso e o uso de recursos hídricos, que pode exigir a apresentação de uma outorga, e que após realizar o diagnóstico das atividades, procede-se ao procedimento administrativo para determinar o tipo de licenciamento adequado para a atividade. Informou que a portaria SEMA nº 278/2023 disciplina os procedimentos para a dispensa do licenciamento ambiental, substituindo a portaria SEMA nº 123/2015. E que aplica-se a empreendimentos e atividades de impacto ambiental reduzido, listados em seu anexo. Informou também que a dispensa não distingue a fase do licenciamento, podendo ser solicitada de acordo com a fase em que o empreendimento se encontra. E que a nova portaria inclui novas atividades e amplia o prazo de validade de dois para quatro anos. Exemplificou que atividades dispensadas incluem condomínios ou edifícios residenciais com até 10 unidades habitacionais e canteiros de obra de até 500 m². Informou que a portaria SEMA nº 254/2024 dispõe sobre o procedimento de isenção de licenciamento para atividades com potencial poluidor insignificante, nas quais o empreendedor não precisa de nenhum documento ou manifestação do órgão ambiental para exercer sua atividade. Exemplificou que atividades isentas incluem obras de infraestrutura do sistema viário, como iluminação pública, ciclovias e abrigos para passageiros do transporte coletivo. A portaria SEMA nº 119/2024, voltada para o programa "Minha Casa, Minha Vida", busca agilizar o licenciamento, permitindo que o empreendedor solicite uma licença ambiental única em vez das três fases tradicionais (LP, LI, LO). Citou que entre os critérios definidos, a área de construção deve ser de até 100 hectares, destinada a habitações de interesse social e localizada fora de áreas de risco. Além disso, informou que os projetos de esgotamento sanitário e abastecimento público devem ser aprovados pela concessionária local, e a coleta de resíduos sólidos deve ser realizada pelo serviço de coleta pública. Informou também que



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

no Maranhão, foi lançado o Portal Ambiental – Sistema Guará, que visa simplificar e agilizar os processos de licenciamento ambiental. E que atualmente, o sistema Guará funciona apenas para dispensa de licenciamento ambiental, mas futuramente incluirá outros procedimentos administrativos. Encerrou sua apresentação agradecendo a todos pela atenção e deixando o espaço aberto para tirar possíveis dúvidas.

37. Com a palavra, o conselheiro **RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES**, considerou a apresentação objetiva e bem-feita, mas ressaltou que não tem muitos pontos a adicionar, pois acredita que a questão envolve muito da dinâmica administrativa do órgão e dos setores envolvidos. Ele sugeriu que, em vez disso, talvez o setor responsável poderia trazer periodicamente ao conselho as inovações e adequações realizadas. Isso permitiria que o conselho fizesse o devido acompanhamento e controle social das mudanças propostas.
38. Com a palavra, o conselheiro **FRANCISCO BEOLANDIO DOS SANTOS SILVA**, sugeriu que as novas portarias, especialmente a portaria nº 254/2024 e a portaria nº 119/2024, sejam adicionadas ao site da SEMA, pois ele não conseguiu localizá-las lá. Considerando a importância que essas portarias, sendo recentes, estejam acessíveis no site para facilitar o acesso às informações atualizadas.
39. Com a palavra, a participante **ALICE NEGREIRO SOARES COELHO SOUSAS**, falou que parece que apesar de a portaria SEMA nº278/2023 já estar disponível no site da SEMA, as portarias mais recentes, nº 254/2024 e a nº 119/2024, ainda não foram incluídas. E afirmou que é uma boa ideia sugerir a inclusão dessas portarias no site para garantir que todos tenham acesso às informações mais atualizadas.
40. Com a palavra, o conselheiro **LUIZ HENRIQUE FONTENELLE GRAÇA**, fez uma consideração sobre o licenciamento simplificado via Portal Guará. Ele mencionou que, apesar da portaria SEMA nº278/2023 estar disponível, há confusão entre os pregoeiros de processos de licitação sobre a regularização ambiental das empresas, especialmente com relação à Licença Ambiental Simplificada (LAS). Ele observou que pregoeiros não reconhecem a LAS como



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

equivalente à Licença de Operação, o que está causando problemas na habilitação de empresas locais nos processos de licitação. Sugeriu que o Conselho produza uma nota técnica que detalhe a equivalência da LAS com a Licença de Operação para que seja aceita nos editais de licitação. Destacou também a necessidade de maior compreensão por parte dos pregoeiros sobre a regularização ambiental para evitar confusões e injustiças nas licitações. Propôs que a reflexão sobre essa questão seja estendida ao superintendente de licenciamento.

41. Com a palavra, a participante **ALICE NEGREIRO SOARES COELHO SOUSAS**, falou que se o órgão ambiental emite uma licença, a empresa deve aceitá-la como válida. Ressaltou que não há sentido questionar a validade de um documento emitido pelo órgão competente, e que isso também se aplica às isenções, onde, apesar de não ser necessário um documento adicional, algumas empresas ainda enfrentam questionamentos sobre a necessidade de apresentar outros documentos. Afirmou que a clareza na comunicação e a aceitação dos documentos emitidos são essenciais para evitar tais problemas.
42. Com a palavra, o conselheiro **LUIZ HENRIQUE FONTENELLE GRAÇA**, falou que a isenção é uma modalidade de licença ambiental, e que ela é emitida pelo órgão ambiental, como a SEMA, e que possui características formais, incluindo número, validade e requisitos documentais, similar a uma licença. Portanto, salientou que é importante alinhar a produção de uma nota técnica que reconheça a isenção como uma forma válida de licença ambiental. Assim, pode-se garantir que documentos como a DLA sejam aceitos adequadamente no processo de licitação e que não haja confusão sobre a sua validade. Afirmou que o alinhamento com especialistas em licenciamento, é essencial para garantir que todas as partes envolvidas compreendam e aceitem corretamente essas questões.
43. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, falou que as colocações serão registradas em ata e encaminhadas ao vice-presidente, ao presidente e ao superintendente conforme solicitado. Ressaltou que se precisar de mais alguma coisa, estará à disposição. Deu continuidade à pauta, a reunião avançou para os assuntos de interesse geral. Foi aberta uma rodada de inscrições



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

para quem gostaria de se manifestar, sendo a secretária executiva a primeira a se inscrever. Em sua fala, citou o evento itinerante “Interconselhos” programado para agosto, do qual ocorrerá em Barra do Corda no dia 16, com duração de um dia inteiro. Para facilitar a participação, informou que serão disponibilizados micro-ônibus para transportar os conselheiros de São Luís à Barra do Corda. Ressaltou que as informações adicionais serão compartilhadas no grupo e por e-mail. Pontuou que a participação presencial é altamente recomendada, pois visa fortalecer a comunicação entre o conselho e os municípios, além de proporcionar uma oportunidade para ouvir as demandas locais. A secretária executiva solicitou sugestões e indicações sobre o evento e a programação, mencionando que a confirmação de presença é esperada. Em seguida, a palavra foi passada para a conselheira Eliana.

44. Com a palavra, a conselheira **MARIA ELIANA ALVES LIMA**, solicitou a inclusão na próxima pauta de uma apresentação sucinta do relatório das ações da coordenação de educação ambiental da Secretaria de Educação. Ela destacou que diversos órgãos e instituições têm realizado conferências e trabalhos relacionados à educação ambiental nas escolas, com resultados positivos. A solicitação é para detalhar as ações realizadas, as pautas levantadas com a comunidade escolar e como estão sendo desenvolvidas as atividades de educação ambiental no âmbito da educação formal. A conselheira enfatizou a importância de fornecer essa devolutiva à sociedade. A organização desse encaminhamento ficará a cargo da Secretária Executiva.
45. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, foi colocado em deliberação a apresentação da Secretaria de Educação sobre as ações de educação ambiental que estão sendo realizadas no estado. Sem objeções, sugestão aprovada.
46. Com a palavra, o conselheiro **RONALD HENRIQUE GOMES CHAVES**, sugeriu que a apresentação não se limite apenas às atividades de educação ambiental formal, mas que também incluía as atividades de educação ambiental não formal, e que se já houver algo sendo feito ou em acompanhamento pela Secretaria de Estado de Educação, seria interessante incluir essas informações.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

Acredita que, considerando as características de nossa representação e o poder de participação que temos junto à sociedade civil, é mais viável discutirmos a política de educação ambiental não formal. Portanto, ressaltou que, se puder incluir as ações de educação ambiental não formal que estão sendo desenvolvidas, seria muito bem-vindo. Já deixou o seu voto de apoio à sua apresentação. Para a próxima reunião, a posterior a de Barra do Corda, informou que pensa que tal tema, por ser extenso e importante, deveria ser tratado em uma reunião executiva dedicada exclusivamente a ele. A educação ambiental, tanto formal quanto não formal, exige um debate mais profundo e vários momentos de fala e intervenção. Uma reunião extraordinária poderia ser mais adequada para a apresentação desse tema e outros correlatos, uma vez que as reuniões ordinárias tendem a ser mais sucintas.

47. A Secretária Executiva **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA**, falou que irá alinhar com a conselheira e com a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) qual seria a melhor forma de apresentar o tema, se seria em uma reunião extraordinária ou se conseguiríamos encaixar em uma ordinária. Agradeceu pela sugestão. Perguntou se havia mais alguma manifestação. Não havendo mais manifestações, agradeceu a todos pela presença. Ressaltou que caso ainda houvessem dúvidas sobre as palestras desta reunião, que encaminhassem para a Secretaria Executiva, que repassará para os setores responsáveis. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

Eu, Maria Antonia Oliveira Chaves, copieei a presente Ata que foi lavrada e assinada pelo Secretária Executiva do CONSEMA, **LENNISE MARIA PASSOS PORTELA** que exerceu a função de presidente na reunião.

São Luís, 23 de julho de 2024.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS – SEMA
CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO MARANHÃO

LENNISE MARIA PASSOS PORTELA

Secretária Executiva do CONSEMA



Documento assinado eletronicamente em 16/10/2024, às 15:50.

Assinado por: LENNISE MARIA PASSOS PORTELA - Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS

Código Verificador: 59749301, Código CRC: LKXWNJFW

Para consultar autenticidade acesse: <http://assinador.sema.ma.gov.br/assinador/f/consulta-doc.xhtml>.